



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 088/2021

Água Doce, 15 de outubro de 2021

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO DE LOCAÇÃO – IMÓVEL DE LEDA BALESTRIN

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Administração e Fazenda, requer a contratação de um imóvel, localizado ao lado da sede da Prefeitura Municipal, para servir de estacionamento dos veículos da frota municipal, ainda aos munícipes que necessitarem de acesso ao prédio, dentre outros usuários.

No processo consta a justificativa do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária, sendo que o valor anual do contrato será o custo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do citado imóvel, valor este mensurado em R\$ 450,00, abaixo do valor de mercado.

Requer-se o presente requerimento a dispensa de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal.

DO DIREITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

A presente contratação encontra respaldo nos inciso X, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a Licitação: [...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Logo, considerando que o valor da presente contratação, está aquém do valor estipulado em lei, considerando que o valor do IPTU para o citado imóvel no ano de 2021 foi de R\$ 223,24, e que a projeção para o anos de 2022 se aproxima ao valor de R\$ 450,00, ainda torna vantajoso ao contratante, perfazendo um valor mensal R\$ 37,50 reais mensais, fato que autoriza ser feita a contratação via dispensa.

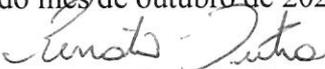
DO MÉRITO

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, a urgência se justifica, pelo clamor da sociedade, por motivo de falta de estacionamento nos arredores do prédio da sede da Prefeitura, onde além desta, se localiza a agência do Banco do Brasil, a agência do Banco Bradesco, os Correios, loja de Materiais de Construção, Mercado, Paróquia entre outros comércios. Existe também uma solicitação da Câmara dos Vereadores do município de Água Doce, no sentido de que o Executivo estude a possibilidade de implantar uma espécie de estacionamento rotativo, motivo pelo qual, esta Administração Municipal, entende como urgente a presente contratação, a fim de resolver esta situação, sem que aja a necessidade de implantação deste estacionamento rotativo, causando assim maior ônus aos munícipes.

PARECER

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação, nos termos acima expostos. Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 15 dias do mês de outubro de 2021


Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO

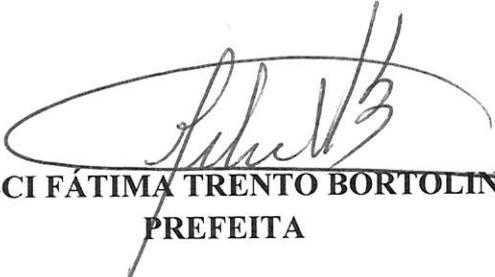


Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 15 de outubro de 2021.



NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA